COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.387-C DE 2023

Altera a Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

	Art. 2	200	\$ 20	do	art.	20	da	Lei	n °	11.738,	de	16
de julho	o de 2008	3, pa	assa a	a vi	gorar	com	a	segu	int	e redaçã	0:	
			W 70 ±	20								

§ 2° Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre





cuidar,	brinc	ar e	edu	car,	indepe	enden	temente	da
designaç	cão do	cargo	ou	da	função	que	ocupam,	en
suas div	ersas	etapas	e n	noda.	lidades,	com	a forma	ıção
mínima	determ	inada	pel	a.	legislaç	ão	federal	de
diretriz	es e b	ases d	a edi	ucaç	ão nacio	onal.		

Art. 3° O art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, numerado o parágrafo único como § 1°:

`` <i>I</i>	Art.	6	1	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
S	1°																																		

§ 2° São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente, que atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público."(NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2024.

Deputado GILSON DANIEL Relator



